



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATO Nº 20210138

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV GETÚLIO VARGAS, Nº 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.842.765/0001-10, representado pelo Sr. DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, portador do CPF nº 872.374.232-15, residente na RUA ARLEI N 29, e de outro lado a firma S.F.MARINHO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.210.198/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA S/N ESQUINA COM RUA 2, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO FERREIRA MARINHO, residente na Avenida Nossa Senhora Aparecida, S/N, Fundos, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 252.877.452-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964510	CADEADO 50MM - Marca.: STAM	UNIDADE	2,00	48,980	97,96
966634	FORRO PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	10,00	24,800	248,00
	FORRO PVC 6MT				
968170	TINTA ACRÍLICA CLASSE A 3,600 CORES DIVERSAS - Marc a.: VELOZ	GALÃO	2,00	54,900	109,80
968174	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3.600ML - Marca.: VELO	GALÃO	2,00	77,650	155,30
968189	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 6 - Marca.: PLA SBOHN	UNIDADE	2,00	3,680	7,36
968228	TANQUE 2 BACIAS 1,20MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	220,500	220,50
968229	TANQUE 3 BACIAS 1,60MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	309,000	309,00
968247	DISCO DE MAQUITA PARA CERAMICA - Marca.: BOM CORTE	UNIDADE	2,00	21,950	43,90
970458	ESCADA DE FERRO 7 DEGRAUS - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	1,00	265,700	265,70
970463	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	2,00	7,950	15,90
970575	JANELAS 2,00 X 1,10 COM PORTAL MADEIRA - Marca.: MUI RACATIARA	UNIDADE	2,00	277,900	555,80
970580	LONA ENCERADA 6 X 6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	253,500	253,50
	De 6 x 06mt				
970604	PARAFUSO PARA CADEIRA GRANDE 1/4 X 3" - Marca.: BELE	UNIDADE	20,00	0,750	15,00
970605	PARAFUSO PARA CADEIRA PEQUENA 1/4 X 2" - Marca.: BEL ENUS	UNIDADE	20,00	0,750	15,00
970606	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA - Marca.: BELENUS	UNIDADE	23,00	0,200	4,60
970631	CURVA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	4,750	23,75
970713	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO - Marca.: DIMAR	UNIDADE	5,00	11,950	59,75
970714	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/4 - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	5,00	6,690	33,45
970715	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/2 - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	5,00	6,690	33,45
970716	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	5,00	4,800	24,00
970725	TANQUE 2 BACIAS 1,40MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	250,600	250,60
970727	TANQUE 3 BACIAS 1,40MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	266,250	266,25
970765	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4" - Marca.: RAYCO	UNIDADE	2,00	9,850	19,70
970768	CHAVE PHILIPS 1,8" X 3, 1/8" - Marca.: RAYCO	UNIDADE	2,00	6,990	13,98
970814	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 10MM - Marca.: RADIA	UNIDADE	2,00	4,330	8,66
970815	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 16MM - Marca.: RADIA	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
970816	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 2,5MM - Marca.: RADIA	UNIDADE	5,00	2,950	14,75
970840	PIA INOX 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	1,00	223,500	223,50
970841	PIA INOX 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	1,00	247,500	247,50
970842	PIA INOX 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	1,00	332,200	332,20
970844	PIA INOX 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	1,00	364,500	364,50
970846	PIA INOX 1,80MTS 2 CUBAS - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	1,00	599,900	599,90
970848	PIA MÁRMORE 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	159,950	159,95
970850	PIA MÁRMORE 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	194,500	194,50
970851	PIA MÁRMORE 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	219,500	219,50
970852	PIA MÁRMORE 1,80MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	279,500	279,50
970897	TINTA BASE D'ÁGUA 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	2,00	148,250	296,50
983175	ENGATE FLEXÍVEL 1/2" - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	2,00	7,990	15,98
987199	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2" - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	2,00	10,710	21,42
987224	BROCA PARA FERRO 10MM - Marca.: CARNEIRO	UNIDADE	2,00	19,000	38,00

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



987399	CANO ROSQUEADO 2.1/2" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	2,00	324,750	649,50
987400	CANO ROSQUEADO 3" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	1,00	436,700	436,70
987402	CANO ROSQUEADO 4" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	1,00	558,850	558,85
987420	CORDA SEDA 04MM - Marca.: COLLINS	METRO	10,00	0,980	9,80
987421	CORDA SEDA 06MM - Marca.: COLLINS	METRO	10,00	1,100	11,00
987425	CORDA SEDA 14MM - Marca.: COLLINS	METRO	20,00	2,000	40,00
987429	CURVA 50MM SOLDADAVEL - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	7,050	35,25
987443	EMENDA PARA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	10,00	24,850	248,50
987458	FLANGE SOLDADAVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	6,00	22,650	135,90
987463	GALÃO VAZIO DE 05LT - Marca.: NOVA AQUA	UNIDADE	2,00	9,750	19,50
987464	GALÃO VAZIO DE 10 LT - Marca.: NOVA AQUA	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
987636	LONA ENCERADA 8 X 12 - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	681,000	681,00
	De 8 x 12mt				
987641	MANGUEIRA PRETA 1" - Marca.: ANAPLAST	METRO	20,00	2,850	57,00
987642	MANGUEIRA PRETA 1.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	20,00	4,900	98,00
987643	MANGUEIRA PRETA 1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	20,00	1,250	25,00
987644	MANGUEIRA PRETA 2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	20,00	6,000	120,00
987645	MANGUEIRA PRETA 3/4 - Marca.: ANAPLAST	METRO	20,00	1,650	33,00
987686	RODA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
987702	TANQUE 2 BACIAS 1,60MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	318,900	318,90
987703	TANQUE 3 BACIAS 1,20MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	1,00	263,700	263,70
987735	VALVULA PARA TANQUE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00	6,350	63,50
987741	CERAMICA 45X45 CM-PI-IV - Marca.: FORMIGRES	UNIDADE	10,00	31,900	319,00
990887	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8MMX400MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	20,00	0,950	19,00
990889	ABRAÇADEIRA DE NYLON 36MMX250MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	20,00	1,700	34,00
990893	ABRAÇADEIRA DE NYLON 20MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	20,00	2,650	53,00
990895	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2.1/2" - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	5,00	12,500	62,50
990905	BANDEJA PARA PINTURA 36X28CM PRETA - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	12,810	76,86
990908	BISNAGA P/ PINTURA DIVERSAS CORES - Marca.: XADREZ	UNIDADE	20,00	3,820	76,40
990913	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 250LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	193,000	193,00
990914	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 500LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	281,000	281,00
990915	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	424,000	424,00
990921	CHAVE ALLEN 4MM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	2,00	4,530	9,06
990922	CHAVE ALLEN 6MM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	2,00	5,430	10,86
990923	CHAVE ALLEN 8MM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	2,00	8,710	17,42
990936	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: MOMFORT	UNIDADE	2,00	26,500	53,00
990939	DESEMPENADEIRA C/DENTE DE AÇO - Marca.: MAX	UNIDADE	2,00	14,990	29,98
990956	DOBRADIÇA ZINCADA 2" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
990957	DOBRADIÇA ZINCADA 2.1/2" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	8,00	2,490	19,92
990958	DOBRADIÇA ZINCADA 3" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	8,00	2,990	23,92
990959	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	8,00	3,990	31,92
990960	DOBRADIÇA ZINCADA 4" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	8,00	4,990	39,92
990970	ESCADA ALUMINIO PROFISSIONAL 7 DEGRAUS (ABRIR) - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	1,00	271,000	271,00
990974	FACÃO PONTA VIRADA 10" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	1,00	25,700	25,70
990975	FACÃO PONTA VIRADA 12" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	1,00	29,250	29,25
990976	FACÃO PONTA VIRADA 14" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	1,00	38,500	38,50
990977	FACÃO PONTA VIRADA 16" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	1,00	41,500	41,50
990978	FACÃO PONTA VIRADA 18" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	1,00	47,850	47,85
990995	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 15CM - Marca.: REXON	PAR	5,00	15,850	79,25
990999	LUVAS LATEX GRANDE - Marca.: REXON	PAR	10,00	9,990	99,90
991000	MANGUEIRA CRISTAL 5/16" - Marca.: PLASBOHN	METRO	10,00	1,990	19,90
991001	MANGUEIRA CRISTAL 1/2" - Marca.: PLASBOHN	METRO	10,00	1,250	12,50
991002	MANGUEIRA CRISTAL 3/4" - Marca.: PLASBOHN	METRO	10,00	1,650	16,50
991003	MANGUEIRA CRISTAL 1" - Marca.: PLASBOHN	METRO	10,00	2,850	28,50
991004	MANGUEIRA PRETA 2.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	10,00	7,500	75,00
991005	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 5/16" - Marca.: PLASBOHN	METRO	10,00	2,450	24,50
991006	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/8 - Marca.: PLASBOHN	METRO	10,00	3,450	34,50
991007	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2 - Marca.: PLASBOHN	METRO	10,00	3,600	36,00
991008	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4 - Marca.: PLASBOHN	METRO	10,00	3,900	39,00
991033	TINTA SPRAY 360ML DIVERSAS CORES - Marca.: VELOZ	UNIDADE	4,00	19,100	76,40
991035	VALVULA PVC PARA LAVATORIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	12,00	4,650	55,80
991036	VALVULA DE PVC PARA PIA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	12,00	4,750	57,00
991037	VALVULA DE INOX PARA PIA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	21,500	129,00
993933	CONJUNTO DE LOUÇA 4 PCS ACOPLADO (VASO, CAIXA, PIA, C OLUNA) - Marca.: LOGASA	JOGO	1,00	706,850	706,85
993959	FERROLHO PARA JANELAS 4" - Marca.: STAM	UNIDADE	2,00	6,850	13,70
993973	KIT ACESSÓRIO PARA 5 PEÇAS - Marca.: PEVILLON	KIT	2,00	59,900	119,80
993979	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 20 MTS. - Marca.: PLASBOHN	METRO	2,00	44,700	89,40
993990	TINTA ACRÍLICA CLASSE A 18 LTS CORES DIVERSAS. - Marca.: VELOZ	LATA	4,00	219,250	877,00

VALOR GLOBAL R\$ 15.000,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 15.000,19 (quinze mil reais e dezenove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. VICTOR LORENO DE ALMEIDA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1507.181220037.2.076 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.000,19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 05 de Agosto de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ(MF) 13.842.765/0001-10
CONTRATANTE

S.F.MARINHO EIRELI-ME
CNPJ 34.210.198/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____